



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
*Gabinete do Prefeito*

## **Lei nº. 802, de 24 de setembro de 2021.**

**Ementa:** “Altera o Artigo 10 e seus Incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 571/2014 e dá outras providencias.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 10 e os seus Incisos, da Lei Municipal nº 571/2014, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 10.** A JARI será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade e 1 (um) suplente;

II - 1 (um) representante integrante do DIGETTRAN e 1 (um) suplente;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito e 1 (um) suplente.”

**Art. 2º** - O parágrafo primeiro do artigo 10 da Lei Municipal nº. 571/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§1º** O presidente da JARI a ser nomeado pelo Prefeito Municipal será qualquer um dos titulares integrantes do colegiado, podendo ser indicado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública” **Emenda legislativa**

**Art. 3º** – Fica inserido o §3º no artigo 10 de Lei Municipal nº. 571/2014, com a seguinte redação:

“**§3º** O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei, editará Decreto regulamentando os critérios específicos para vacância e convocação do suplente, observando-se ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem a res pública.” **Emenda Legislativa**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 23 de setembro de 2021.

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**

**Prefeito Municipal**